



HOLOCAUSTO BRASILEIRO*

Elza Crystina Leandra da Silva**

Cyntia Ferreira dos Santos***

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo mostrar atrocidades que ocorreram no Brasil entre os anos de 1930 e 1980, mas que ainda hoje é possível encontrar hospitais com as semelhanças do hospital colônia, pessoas sendo torturadas e muitas vezes chegando a óbito, tudo devido ao tratamento degradante que elas recebem no ambiente de internação. Essas pessoas que deveriam ser protegidas pelo Estado, simplesmente se viram mortas pelo descaso que era desferido a elas. O Estado com o seu papel de proteger, não o fez, deixando com que milhares de pessoas viessem a morrer por sua negligência, onde era notificado sobre o que acontecia no colônia e mesmo assim nada foi feito. Com o passar do tempo e com o fechamento do hospital colônia, o Estado resolveu agir, pagando uma quantia insignificante para cada sobrevivente, onde só tempos mais tarde essa quantia foi revertida a um salário por cada sobrevivente que vive em residências terapêuticas na cidade de Barbacena-MG. Abordando esse tema, a metodologia aplicada foi a dedutiva e a dialética, pois foi observado os aspectos particulares que foi encontrado no hospital colônia quanto aos direitos humanos e a diferença de ideias dos autores utilizados. O artigo mostra à sociedade uma realidade que foi esquecida por alguns e desconhecida para outros, esse é o objetivo do trabalho, mostrar para as pessoas as atrocidades que aconteceram no Brasil e poucos sabem.

*Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Jussara/FAJ, como parte obrigatória para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

**Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Jussara. E-mail. elzacrystinaleandra@outlook.com

*** Orientadora, Mestra em Direito Desenvolvimento Regional (ALFA, 2012), Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais (UMSA, 2014), Especialista em Direito Processual; Direito Penal; Direito Constitucional; Direito Administrativo; e Docência Universitária; Docente da Faculdade de Montes Belos (FMB - 2010 a 2012) - Professora de Direito Civil, Processual Civil, Direito Penal, Processual Penal, Prática Penal e Prática da Advocacia; Membro da Comissão de Direito Desportiva da OAB - Goiânia-GO. Auditora do Tribunal de Justiça Desportiva. Professora Doutora, desde 2014, Docente da Faculdade de Jussara desde 2017. E-mail: adv.cyntiaferreira@hotmail.com.

Palavras-chave. Direitos Humanos. Higienização. Hospital Colônia. Responsabilidade Civil Estatal.

ABSTRACT

The present work aims to show atrocities that occurred in Brazil between the 1930s and 1980s, but still today it is possible to find hospitals with the similarities of the colony hospital, people being tortured and many times dead, all due to degrading treatment that they receive in the inpatient setting. These people who were supposed to be protected by the state simply saw themselves killed by the disregard for them. The State, with its role of protecting, did not do so, leaving thousands of people to die for their negligence, where it was notified about what was happening in the colony and even then nothing was done. Over time and with the closing of the colony hospital, the state decided to act, paying an insignificant amount for each survivor, where only later times that amount was reverted to a salary for each survivor who lives in therapeutic residences in the city of Barbacena -MG. Approaching this theme, the applied methodology was the deductive and the dialectic, since it was observed the particular aspects that were found in the hospital colony regarding the human rights and the difference of ideas of the authors used. The article shows society a reality that has been forgotten by some and unknown to others, that is the purpose of the work, to show people the atrocities that happened in Brazil and few know.

Keywords: Human rights. Sanitation. Hospital Colônia. State Civil Liability.

1. INTRODUÇÃO

Inicialmente, este trabalho visa trazer uma reflexão acerca da existência dos direitos humanos, que na prática foram negados aos pacientes do Hospital Colônia, hospital este que era situado na cidade de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, Brasil. Ideias foram aglomeradas de acordo com o livro da escritora Daniela Arbex, Holocausto Brasileiro, que retrata o mais rígido processo de “tratamento” de pessoas com problemas mentais que ficavam a mercê de toda e qualquer tipo de maldade que havia no hospital.

O Brasil marcando presença nas discussões internacionais, assinaturas e também adesões de matérias e instrumentos de direitos humanos, sendo um caso bem simples de se notar a participação do Brasil foi na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto de San José da Costa Rica, nas

resoluções de proteção aos doentes mentais e deficientes e que inclusive, o Brasil é um país signatário da Convenção para a Repressão do Crime de Genocídio.

Os pacientes do Hospital Colônia viveram por anos naquele local sem identificação, sem nome, bem como sua dignidade já não mais existia, em situação que não tinham a quem recorrer em busca de socorro, pois não podiam sequer fazer qualquer tipo de manifestação, já que eram ameaçados por enfermeiras e médicos a sofrerem com o uso do eletro-choque, a tomarem banhos gelados durante a madrugada ou até banhos em banheiras cheias de dejetos humanos, entre vários outros tipos de torturas em que eram submetidos.

Viram suas vidas nuas, desprovidas de qualquer proteção do Estado e de seus administradores, nem mesmo os especialistas como Foucault ou Basaglia foram capazes de cobrir-lhes de esperança, relata Arbex. Contudo, cabe ao Estado ficar com a responsabilidade pela omissão e violação dos Direitos Humanos que ocorreu no Hospital Colônia com os pacientes que ali estavam internados. A presença do Estado em arcar com os danos ocorridos, é que pelo menos a memória daqueles que já partiram para o outro lado da vida, fossem honradas e pelo menos sobrasse um pouco da dignidade aos sobreviventes, uma vez que todos os atos cometidos no Hospital Colônia teve violados os princípios de Direitos Humanos.

Diante dos fatores que ocorreram e da gravidade desses fatos e relatos, este trabalho se faz relevante e tende a justificar tais fatos, uma vez que o Brasil sempre fez questão em pautar promoções relacionadas aos Direitos Humanos.

Assim, o objetivo do trabalho é analisar o fato ocorrido no Hospital Colônia e sua relação com os Direitos Humanos. Portanto, o trabalho irá abordar a origem desses direitos, juntamente com os principais pontos internacionais que são de direitos que a autora traz em seu livro. Para isso, é preciso compreender se de fato houve caso de genocídio conforme relatado pela Arbex em seu livro, e se realmente ocorreu, buscar compreender se os Direitos Humanos no Brasil previstos pela Constituição Federal de 1988 foram realmente violados, sabendo ser o Brasil um país signatário no que diz respeito aos Direitos Humanos.

Sendo assim, a metodologia utilizada foi a dedutiva, pois observa-se aspectos encontrados no hospital colônia, aspectos sobre os direitos humanos e o dever do Estado em relação as pessoas que ali viviam, todavia, também

pode-se observar o método dialético, onde existe diferença de ideias entre autores utilizados.

2. ORIGEM DOS DIREITOS HUMANOS

Os Direitos Humanos teve sua origem na reconstrução da sociedade ocidental que foi ao final da Segunda Guerra Mundial, portanto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de Dezembro de 1948, é um marco que veio para dar partido às crueldades que aconteceram durante a Segunda Guerra Mundial.

Piovesan (2012, p. 55) relata que “dois períodos demarcaram o contexto latino-americano, que são eles: o período dos regimes ditatoriais e o período da transição política aos regimes democráticos”, regimes esses, que foram marcados pelo fim das ditaduras militares daquela época, que se tratava da década de 1980, períodos esses que foram ocorridos na Argentina, Chile, Uruguai e Brasil.

Um dos instrumentos que visa ser de maior importância a respeito do sistema interamericano é a Convenção de Americana de Direitos Humanos que é mais conhecida como Pacto de San José da Costa Rica que em seus artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 10º, 11º e 18º diz que todos devem ter:

Artigo 3º Direito ao reconhecimento da personalidade jurídica.
Artigo 4º Direito à vida.
Artigo 5º Direito a integridade pessoal.
Artigo 6º Proibição da escravidão e da servidão.
Artigo 7º Direito à liberdade pessoal.
Artigo 10º Direito à indenização.
Artigo 11º Proteção a honra e a dignidade.
Artigo 18º Direito ao nome.
(PLANALTO, 2002, s/p).

O Pacto de San José da Costa Rica ganhou esse nome justamente por ter sido assinada na cidade cuja Convenção carrega o nome em 1969, mas sua entrada em vigor só aconteceu nove anos depois, somente em 1978 e com detalhe de que somente os Estados-membros da OEA tem o direito de assinar a referida Convenção Americana, e um desses Estados-membros é o Brasil (NETTO, 2017).

Todos devem ter direito ao nome, a uma vida digna, ao direito de liberdade e expressão, ao direito de ir e vir, mas sabe-se que vários desses direitos são violados dia após dia pela própria sociedade e até pelas novas leis que surgem em confronto com direitos essenciais já existentes do homem.

No nosso ordenamento jurídico, contamos com vários direitos que beneficiam de alguma forma o homem, Piovesan em sua obra Temas de Direitos Humanos, relata alguns desses direitos, tais como:

O direito à personalidade jurídica; o direito à vida; o direito a não ser submetido à escravidão; o direito à liberdade; o direito a um julgamento justo; o direito à compensação em caso de erro judiciário; o direito à privacidade; o direito à liberdade de consciência e religião; o direito à liberdade de pensamento e expressão; o direito à resposta; o direito à liberdade de associação; o direito ao nome; o direito à nacionalidade; o direito à liberdade de movimento e residência; o direito de participar do governo; o direito à igualdade perante a lei; e o direito à proteção judicial (PIOVESAN, p. 68, 2012).

Sabe-se que nem sempre foi assim, nem sempre tivemos esses direitos assegurados, e mesmo hoje em dia com uma infinidade de direitos que temos, nem todos são usados corretamente ao nosso favor. Ficamos a mercê de coisas que pela lei somos resguardados, coisas simples, mas no ponto de vista do Judiciário daria trabalho para por em prática, pois mesmo nos dias de hoje, vemos pessoas que são submetidas a trabalhos escravos, pessoas que não são bem vistas por serem de determinada religião e vários outros fatores que colaboram para que as leis se tornem cada vez mais ineficazes.

Cada dia fica mais difícil conviver em uma sociedade que não está habituada a reconhecer e a valorizar as diferenças, as quais perdem tempo com coisas tão fúteis chegando ao ponto de perder sua vida por coisas banais, e justamente algo que é priorizado e defendido pelos direitos humanos e principalmente a nossa Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 5º onde diz que “todos somos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Hoje o que mais se nota no nosso país, é a grande violação desses direitos, pois pessoas inocentes pagam com a sua liberdade ou até mesmo com a própria vida por algo que não cometeu. As pessoas são tratadas de forma

desigual a qualquer hora e a todo tempo, tendo violados os direitos à liberdade, a segurança, a igualdade, e levando com que sejam prisioneiras em suas casas, enquanto malfeitores invadem as ruas.

Apesar da segurança do país ser algo precário, ainda encontram policiais que não se corrompe e que tentam trazer um pouco de segurança aos cidadãos de bem, e que por sua vez acabam pagando com a sua própria vida. Sabe-se que tudo seria diferente, desde que os erros cometidos até então, e que não vem de agora, ou seja, de longas datas, fossem corrigidos e não ignorados.

Ainda não se pode deixar de falar de um outro estatuto que trata dos direitos humanos, que é o Estatuto de Roma, onde traz aspectos importantes ao tratamento da sociedade, tratamentos estes que deveriam ser seguidos, mas infelizmente grande parte só permaneceu no papel, tais como os previstos no Artigo 7º, alíneas *a, b, d, e, f, i e k*, as quais tratam dos crimes contra a humanidade, senão vejamos:

Art. 7º. Crimes contra a Humanidade

- a) Homicídio.
- b) Extermínio.
- d) Deportação ou transferência forçada de uma população.
- e) Prisão ou outra forma de privação de liberdade física grave, em violação das normas fundamentais de direito internacional.
- f) Tortura.
- i) Desaparecimento forçado.
- k) Outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento, ou afetem gravemente a integridade física ou saúde física ou mental. (PLANALTO, 2002, s/p).

Os tratados antes de entrarem em vigor, precisam ser ratificados, porém sua ratificação somente ocorrerá após apreciação, assinatura e aprovação pelo Poder Legislativo. A ratificação significa que o tratado foi aceito definitivamente pelo Estado e que é também um ato jurídico que irradia efeitos no plano internacional (PIOVESAN, 2012).

O tratado passa por três etapas, sendo a primeira etapa a da negociação e assinatura, onde se discute a elaboração do texto do tratado e consequentemente é assinado pelo representante plenipotenciário de cada Estado. Depois vem a ratificação, que é o ato onde um Estado irá informar aos demais a aprovação do projeto de tratado já concluído por seus plenipotenciários, onde irá tornar a observância para tal Estado, obrigatória

perante a comunidade internacional, e por fim, vem a promulgação e a publicação do tratado, onde essa fase irá suceder a ratificação, sendo atos jurídicos internos, que irá tornar o tratado válido e possível de ser executado dentro dos limites territoriais do Estado (REIS, 2012).

Temos vários conceitos de igualdade e algumas delas são: “a igualdade formal, igualdade geral, a genérica e a abstrata, todas com o mesmo lema de que todos nós somos iguais perante a lei”, com tudo, Piovesan nos induz a avaliar o seguinte:

Quem é o destinatário da Declaração Universal de 1948, bem como basta atentar para a Convenção para a Prevenção e Repressão ao Crime de Genocídio, também de 1948, que pune a lógica da intolerância pautada pela destruição do “outro”, em razão de sua nacionalidade, etnia, raça ou religião (PIOVESAN, p.175, 2012).

Como mencionado, genocídios aconteceram e ainda continuam acontecendo no mundo todo, ainda que os cidadãos tenham seus direitos assegurados, os crimes bárbaros em massa são constantes. Observa-se que quase nada foi feito para que findasse as mortes sem motivo, as quais ocorrem o tempo todo.

Com tudo que acontecera, houve o surgimento da Declaração dos Direitos do Deficiente Mental, que foi datado em 1971, nos seguintes dizeres:

A Declaração dos Direitos do Deficiente Mental, primeiro instrumento específico sobre pessoas com deficiência, datado em 1971, consolida um parâmetro protetivo mínimo, contendo princípios gerais a serem observados. Nela são apresentados os direitos fundamentais da pessoa com deficiência mental, a saber: direito ao tratamento isonômico, à educação e à capacitação profissional, ao atendimento médico especializado, à reabilitação, a exercer uma atividade produtiva, a viver em família, a ser protegida contra explorações, abusos ou tratamentos degradantes e a ser assistida em processos judiciais (PIOVESAN, p. 247, 2012).

Essa Declaração que trata dos Direitos do Deficiente Mental, ampara os cidadãos em diversos modos, tais como educação, tratamentos degradantes entre outros. Apesar de sua regulamentação, os direitos ali contidos não são respeitados, o que torna a letra da declaração morta, haja vista grande parte das pessoas que sofrem de algum tipo de deficiência, seja mental ou física, não são amparados como deveriam ser, conforme explicitado na referida Declaração.

Sabe-se que os preconceitos são constantes e pelo fato das pessoas portadores de deficiência não serem aceitos pela sociedade, tendo seus espaços cada vez menores, pois se fecham diariamente, o que os impossibilitam de ter uma vida digna e “normal” perante a sociedade.

3. O SURGIMENTO DO HOSPITAL COLÔNIA

No mês de outubro do ano de 1903 foi um marco histórico para o Brasil, em especial para a cidade de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, pois nesta data foi, na Fazenda da Caveira, inaugurado o hospital psiquiátrico denominado de Hospital Colônia de Barbacena, cujo objetivo inicial era atender a demanda no tratamento de pessoas com tuberculose e pacientes supostamente com transtornos mentais, mas para a tristeza de todos a realidade foi outra, pois o hospital servia como um depósito de pessoas, as quais eram levadas com o objetivo de se realizar uma limpeza social nas cidades. As pessoas que eram tidas como indesejadas ou que causavam desprazer aos olhos da sociedade, eram retiradas de seu meio social, sendo em razão desses acontecimentos é que o Hospital Colônia ficou conhecido como o maior hospício do Brasil (ARBEX, 2013).

No entanto, com o passar dos anos, percebeu-se que na verdade 70% dos pacientes do Hospital Colônia não possuíam nenhum tipo de doença, nem mesmo mental. As pessoas eram internadas naquele hospital, pois entendiam que as mesmas não se ajustavam à sociedade, tais como as homossexuais, prostitutas, mendigos, pessoas sem documentos, opositores políticos, filhas de fazendeiros que perdiam a virgindade antes do casamento, devedores, dentre outros grupos de pessoas (ARBEX, 2013).

Segundo Arbex (2013), as pessoas eram mantidas em cárcere privado, sem nenhum tipo de ajuda, e o pior de tudo é que elas sequer tinham esperança de sair do Hospital com vida, uma vez que adentraram ao mesmo, deixando seus nomes, sonhos e vidas para trás, tendo apenas a certeza de um futuro incerto.

3.1. Higienização do Hospital Colônia

Surge na Europa, em meados do século XIX, a teoria Eugênia, e juntamente com esse termo, surge outro que é o darwinismo social, termo estes usado para apresentar aos burgueses da época que eles eram mais capazes, os mais fortes, mais ricos e também os mais inteligentes.

Com isso, pessoas que ocupavam o mesmo espaço que os “burgueses” e que não tinha tais características, eram mandados para o hospital colônia, pois acreditavam que lá era o lugar deles, simplesmente por não terem a mesma vida social que os “poderosos” da época e também pela grande parte dessas pessoas terem migrado dos campos para os grandes centros urbanos, aumentando ainda mais o número de pessoas com o poder aquisitivo inferior dos demais moradores da região, uma vez que, acreditavam que pessoas inferiores a eles não poderiam habitar o mesmo local (TOLENTINO, 2013).

Com isso, ocorreu o que chamamos de higienização pública, onde esses indivíduos eram pegos, na maioria das vezes, contra sua vontade e levados diretamente para o hospital, onde eram tratados como loucos. Com o passar do tempo as pessoas que ali estavam “presas”, começavam a agir de tal modo, pois a pressão e os tratamentos desumanos que a eles eram dispensados os faziam temer que algo mais grave pudesse ocorrer, e que infelizmente acabavam acontecendo. Na maioria das vezes os internos eram submetidos a banhos gelados e a tratamentos de choque dentre outras coisas que acabavam acontecendo com os mesmos.

A higienização das cidades acontecia quando esses desafetos da sociedade eram mandados para o Hospital Colônia simplesmente por acharem que eles não poderiam viver em meio a “civilização” da época. O mais impactante disso tudo é que o Governo, o Estado e até os médicos que trabalhavam no hospital, sabiam do que aquelas internações se tratavam, e mesmo assim, agiam como se nada de grave estivesse acontecendo, eram incapazes de denunciar o ocorrido as autoridades, e mesmo que o fizesse seria em vão, pois os superiores é quem davam as ordens de “limpeza”, eram eles que autorizavam a entrada dessas pessoas para a morte sem qualquer chance de defesa (ARBEX, 2013).

Em 1973, o médico psiquiatra Ronaldo Simões foi contratado para integrar a equipe médica do hospital, e, indignado com as barbaridades que ocorrera naquele hospital, se viu na obrigação de denunciá-lo, mas não demorou muito para que o mesmo fosse demitido e que passassem então a persegui-lo anos posteriores à denúncia. Os internos deixados ali viviam uma situação degradante, pacientes deixados no esquecimento e abandono e, como já observado, deixados para a morte, tendo que dormir em camas feitas de capim, ao relento e sobre baixas temperaturas, chegando até a morrerem de frio (ARBEX, 2013).

O que ocorreu em Barbacena é que, a sociedade tinha um descaso com pessoas que eles próprios julgavam ser inferiores, seja por não ser abastado financeiramente ou por não agradarem as pessoas no meio onde viviam, sendo assim, pessoas eram depositadas a todo instante no hospital, inclusive, trens lotados de outras cidades também chegavam à colônia a fim de fazer o “depósito” de mais pessoas que perturbavam a sociedade de onde vieram, pessoas que eram largadas para morrerem, esquecidas por seus familiares e largadas ao descaso de médicos e Estado (ARBEX, 2013).

Essas pessoas internadas no colônia, viviam em condições subumanas, por supostamente acreditar-se que apresentavam um risco à sociedade. A internação não tinha o intuito de que práticas médicas ocorressem no local, e sim, um meio de banir os indesejados, um meio de exclusão e de tratamentos incompatíveis dispensados as pessoas que ali se encontravam. O hospital colônia era uma instituição que abrigava os desafetos da sociedade, limitando suas condições e os fazendo ficarem de fato “loucos”. Goffman em seu livro, *Manicômios, prisões e conventos*, relata que:

Há locais estabelecidos para cuidar de pessoas consideradas incapazes de cuidar de si mesmas e que são também uma ameaça à comunidade, embora de maneira não intencional. Sanatórios para tuberculosos, hospitais para doentes mentais e leprosos (GOFFMAN, p. 16-17, 2010).

Como visto, a instituição como o hospital colônia, foi instituído para tratar das pessoas com doenças tropicais, o que ocorreu somente no início, pois por fim, o foco do hospital foi mudando aos poucos e por diversas vezes foi comparado com campos de concentrações nazistas.

As pessoas que passavam dos portões para dentro acabavam perdendo suas identidades, não se falavam nomes, não falavam da classe social e tampouco se falava em família, uma vez que, entre meio aos internos, tinham varias pessoas com o poder aquisitivo alto e que eram mandadas para o colônia a fim de não ser um problema em casa, pois seus maridos as mandavam para o colônia para que suas amantes pudessem tomar o seu lugar em casa (ARBEX, 2013).

Goffman (2012, p.14), compara as instituições com uma academia militar, “onde um soldado que desrespeita alguém, pode receber castigo imediato e irreversível, que pode ser aumentado até que se retrate com quem causou a ofensa”, assim também é no colônia, pessoas sofrem castigos o tempo todo, só que com um diferencial, as pessoas ali, eram maltratadas para intimidar os demais, eram submetidos ao tratamento de eletrochoque e na maioria das vezes sem motivo aparente para que tal ato fosse praticado, causando assim, vários óbitos no local.

Mortificação seria a palavra certa a ser usada nas condições do hospital colônia, pois as pessoas tinha que se acostumar a rotina que lhes eram atribuídas ao adentrarem o local; tinham que aceitar as condições impostas a eles, condições essas, que na maioria das vezes eram coisas desumanas a serem feitas, uma vez que, as instituições possuíam o poder de matar, poder esse que era aceito facilmente e disseminado, fazendo assim, a higienização e mantendo a harmonia do corpo social (GOFFMAN, 2010).

Segundo Goffman (2010, p. 15), “as pessoas podem voluntariamente decidir entrar para uma instituição”, o que não era o caso das pessoas que entravam no colônia, eram levadas contra sua própria vontade e não tinham o direito de dizer nada para que pudessem se livrar do castigo a eles impostos sem motivo algum, pessoas sofriam com a ausência da família pois grande parte era levada para o colônia sem o reconhecimento dos familiares.

Para promover a higienização social, o Estado se munia do seu saber científico e tecnológico, assim, conseguiam facilmente retirar as pessoas indesejadas da sociedade levando-as para serem “internadas”, lugar ao qual só se entrava, pois sair era praticamente impossível. O colônia virou lugar de comércio, pois eram comercializado corpos e ossadas de internos que morriam no local (ARBEX, 2013).

A sociedade não suportava conviver com as diferenças e acabavam utilizando da força de opressão para poder garantir um padrão social e também manter um comportamento e formas de vidas diferentes, mandando as pessoas para o colônia, pensando estar resolvendo esse “problema”. A instituição tinha vários poderes, e dentre eles, tinham o poder de tirar a vida e negociar seus corpos, além de “limpar” a sociedade, ainda lucravam com os que ali morriam (TOLENTINO, 2013).

O tempo foi passando, leis foram surgindo, e essas atrocidades foram sendo amenizadas, situações sendo resolvidas, porém, ainda no ano de 2003, falava-se na permanência de pacientes presos no Colônia. Contudo, as leis para a reforma na psiquiatria não foram suficientes para banir as atrocidades que aconteciam nesse lugar.

Tolentino (2013), relata que apesar de ter se passado mais de seis décadas desde a Declaração Universal dos Direitos humanos, os direitos dos pacientes do hospital colônia permanecem da mesma forma, como se nada tivesse acontecido para a melhoria das condições a eles impostas. Suas vozes permaneceram silenciadas pelos apitos dos trens que chegavam a todo instante para fazer a “descarga” de mais pacientes retirados injustamente da sociedade.

Dentre todos os meios de violências que se possa existir, a omissão talvez seja a mais perturbadora, ela é na maioria das vezes silenciosa e sendo assim, permite que o estrago causado seja bem maior do que se possa ver e que pode durar anos sem que ninguém tome qualquer atitude a respeito dos atos cometidos, na maioria das vezes sem motivo algum aparente. Com essa omissão, foi capaz de permitir que mais de 60 mil pessoas morressem dentro do hospital, o que para eles pareciam comum na época, para nós hoje em dia, é um motivo de horror, indignação e falta de respeito com o próximo. Sabe-se que até mesmo os servidores públicos colaboravam com o massacre em massa do Hospital Colônia, alguns contra sua vontade e outros porque gostavam de ver o sofrimento das pessoas e queriam colaborar para a “limpeza social” da cidade onde viviam (ARBEX, 2013).

As pessoas que iam para o colônia já assinavam sua sentença de morte, uma vez que entraram com vida, para sair com a mesma era contando com muita sorte, pois assim que entravam no local, elas eram submetidas a todo tipo de tortura, passavam fome, sede, frio, não tinham com quem conversar e alguns

acabavam de fato enlouquecendo, pois não eram acostumados a levar a vida que passaram a levar no colônia.

Mães e pais de família eram submetidos a tratamentos que tiravam sua dignidade e suas vidas, passavam por situações vexatórias, e sem contar das vezes que eram torturados simplesmente para mostrarem aos outros internos quem realmente mandava no local, e que na maioria das vezes essas demonstrações nunca acabavam bem, sempre acabavam com mortes, e pessoas morriam a troco de nada, simplesmente para satisfazer as necessidades de “poder e prazer” das pessoas que comandavam o Hospital (ARBEX, 2013).

Os internos do colônia deixaram toda uma vida para trás, não importava se eram ricos ou pobres, a partir do momento em que adentravam na colônia, haja vista todos tinham a mesma realidade de vida, todos eram padronizados, todos perdiam seus nomes, as pessoas perdiam suas identidades e com isso a maioria dos internos se isolavam em um canto, outros se negavam a conversar, sofriam de tal modo, que chegaram a ficar por anos sem soltar uma só palavra, surpreendendo a todos o dia que conversou pela primeira vez dentro do hospital.

Descaso que ocorreu a mais de 80 anos e que reflete até hoje na nossa realidade, pessoas saíram dessa tragédia sem serem punidas e outras pagaram com a própria vida. Autoridades da época é quem deveria zelar pelo bem estar desses internos, mas o mesmo não ocorreu por ser as mesmas autoridades que os mantinham ali, trancados e definhando pouco a pouco, simplesmente para atender os caprichos de uma sociedade egoísta e hipócrita, que achavam que acabando com vidas, iriam resolver os problemas de desigualdade social.

Esse mesmo poder que ajudou e colaborou para que tal ato continuasse ganhando vida, é o mesmo que hoje terá que pagar as consequências, nada do que acontece permanece da mesma forma, ainda existe sobreviventes do maior ato de crueldade que ocorreu no Brasil, e os mesmos lutaram sempre pela sua liberdade, lutaram para ter uma vida digna, hoje em dia eles podem contar com um lar, mas nada pode apagar da memória dessas pessoas os momentos de horror que viveram por mais de 40 anos trancados e pagando por algo que não deviam e que não tinham se quer a chance de dizer algo para que pudessem se defender.

Os momentos de torturas acabaram no Colônia de Barbacena/MG, mas infelizmente ainda existem vários outros hospitais colônias espalhados e disfarçados de clínicas psiquiátricas pelo o mundo, e que diante desse cenário, o nosso dever é observar e cuidar para que o mesmo ato não se repita novamente, e assim vidas de inocentes serão poupadas, bem como acaso ocorra, que os responsáveis sejam punidos.

4. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO DIANTE DO OCORRIDO NO HOSPITAL COLÔNIA

Em determinados momentos, fica difícil saber o que e quem causou o dano no hospital, se foi uma ação estatal ou se foi de fato uma omissão, que é o que acontece quando o Estado se omite na fiscalização que deveria ser feita e em certos danos, a omissão estatal é nitidamente ligada a eles (NETTO, 2017).

O Hospital Colônia pode ser claramente comparado a modo de prisão a uma penitenciária, mas nunca poderá ser comparado em aspectos de tratamentos recebidos em ambas instituições. Um exemplo bem claro disso está no livro de Felipe Braga Netto, que diz o seguinte:

O Estado deve indenizar preso em situação degradante. O STF, tradicionalmente, sempre reconheceu a responsabilidade do Estado pela integridade física e psíquica daqueles que estão sob sua custódia (tanto que STF e STJ impõem a responsabilidade civil do Estado até mesmo quando ocorre o suicídio do preso, em razão da inobservância do dever específico de proteção) (NETTO, p. 33, 2017).

O ocorrido no Hospital Colônia foi totalmente diferente, o Estado era conivente com tudo que acontecia no local, com as mortes, as torturas, os tratamentos degradantes, dentre várias outras coisas que o Estado poderia intervir e não fez, deixando assim, o hospital a mercê de uma situação totalmente desumana e inaceitável. Com o advento da Constituição de 1988 e entendimentos do STF, não é preciso que um preso seja morto ou cometa suicídio dentro da cadeia, o simples fato dele estar cumprindo sua pena em condições degradantes, já seria um motivo para que o Estado pudesse indenizar esse preso (NETTO, 2017).

No Hospital Colônia era totalmente diferente dessa realidade de hoje, lá as pessoas comiam restos de comida, tomavam banho em água suja e bebiam

do esgoto que cortava os pavilhões do hospital, e tudo isso era feito sob os olhos do Estado, eles fingiam não ver para não tomarem atitudes cabíveis, uma vez que a intenção real era dar fim as pessoas que ali estavam (ARBEX, 2013).

A responsabilidade civil é fundada no princípio que tem por objetivo não lesar ninguém, princípio esse que é conhecido como princípio do *neminem laedere*, porque quando o dano ocorre, o correto é indenizar, nem que seja parcialmente, pois a responsabilidade civil irá centrar justamente na obrigação de indenizar um dano que foi injustamente causado a alguém (NETTO, 2017).

Aguiar Dias por sua vez, nota que “o mecanismo da responsabilidade civil visa, essencialmente, à composição do equilíbrio econômico desfeito ou alterado pelo dano”. No caso ocorrido no colônia, o Estado teria que ser responsabilizado não somente pelos danos causados financeiramente a alguns internos, mas aos danos causados à vida de todos, pois o dano não teria e não tem necessariamente que ser econômico para ser reparado (NETTO, 2017).

Várias pessoas perderam suas vidas a troco de nada, e pessoas que trabalhavam para o Estado, eram as que contribuíam para que os internos perdessem suas vidas ou que enlouquesessem de vez, ou seja, no lugar de solucionar o problema de uma forma mais branda, o Estado simplesmente “matava” as pessoas que ali se encontravam (ARBEX, 2013).

Dieter Grimm diz que “O Estado está obrigado não apenas a se abster de certas ações que violariam os direitos fundamentais. Ele também está obrigado a agir quando os bens protegidos pelos direitos fundamentais estejam ameaçados por por agentes privados”, que foi o que ocorreu no colônia, mas o Estado fez uma intervenção afim de favorecer o seu lado e desfavorecer os internos, poi uma vez que médicos que eram contratados para adentrarem ao local a trabalho denunciavam o que ali ocorria, imediatamente os mesmos eram desligados de suas atividades, e o mesmo era feito com enfermeiras que se atrevessem a denunciar o que ali acotecia (ARBEX, 2013).

É sabido que no Brasil, a responsabilidade civil do Estado é objetiva, conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 37, § 6º que diz que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as pessoas de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Mesmo com o Brasil sendo um país signatário a respeito dos Direitos Humanos, ele tem agido de maneira adversa aos acontecimentos que envolve esse assunto, tanto é, que até mesmo o Estado tem deixado a desejar coisas de suas competência, tais como assegurar os direitos das pessoas, cuidar para que todos tenham um bom convívio e que seja resguardado de algo que possa vir a acontecer.

Netto nos leva a perceber que “o Brasil ocupa uma posição peculiar na responsabilidade civil do Estado. Já faz parte de nossa tradição constitucional termos uma norma que imponha ao estado indenizar, independentemente de culpa, os danos que seus agentes causem”, ou seja, o Estado deverá de qualquer forma indenizar por atos cometidos por seus agentes, sendo eles culpados ou não. Isso ficou vago com o acontecido de Barbacena-MG, pois mesmo que a maioria dos internos estivessem ali por vontade de parentes, os sobreviventes teriam que ser indenizados e os falecidos teriam que ter no mínimo um sepulcro digno, uma vez que sua vida fora ceifada por desinteresse do Estado em ajudar quem precisava (NETTO, 2017).

Na perspectiva de Netto, o Estado teria que ter cumprido com o princípio da segurança que fala que “o Estado tem o dever constitucional de prestar segurança aos cidadãos, e responde quando falhar no cumprimento deste dever”, algo que não ocorreu no hospital colônia, pois lá havia várias falhas e nada foi feito, nada foi solucionado até o fechamento do hospital.

José Jairo Gomes em sua obra Responsabilidade civil e eticidade, relata que:

Pode-se cogitar do agravamento da indenização se o agente não se solidarizar com a vítima, procurando com ela cooperar, a fim de amenizar as consequências do evento danoso. Tais medidas, cujo fim é impor um comportamento solidário do agente para com a vítima, inserem-se no contexto da função preventiva que deve ser reconhecida ao instituto da responsabilidade civil (GOMES, 2005, p.15).

Contudo, isso nos mostra que a obrigação do Estado era bem pior do que se podia imaginar, pois alguns agentes não se importavam com essas pessoas

que eram mantidas nas condições impostas pelo hospital colônia, a maioria dos agentes que ali trabalhavam, não agiam solidariamente com os internos, causando maus-tratos, e até à morte de alguns que se atrevessem a discordar do que ocorria por ali (ARBEX, 2013).

Mas essa linha de maus-tratos que ocorreu no colônia, não acabou com o fechamento dele, pois até hoje pessoas são encontradas em condições subumanas em hospitais psiquiátricos, para se ter uma ideia, “em 2004, uma inspeção nacional realizada nos hospitais psiquiátricos brasileiros pela Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia e do Conselho Federal da OAB encontrou condições subumanas em vinte e oito unidades”, e esse número é alarmante, pois pessoas são torturadas o tempo todo nesses centros de tratamento, chegando algumas vezes a óbito pelo tratamento recebido nesse local (ARBEX, 2013).

Mesmo com o fechamento do hospital colônia, ainda existem cerca de 171 pessoas que permanecem em residências terapêuticas em Barbacena, justamente por não terem vínculos familiares, recebendo uma quantia insignificante do Estado para manterem suas despesas e isso como uma forma de “indenização” que está sendo paga para as pessoas que perderam suas vidas e liberdade, tendo em vista que pessoas chegaram ainda crianças no hospital e só saíram de lá com o fechamento dele, e mesmo assim, isso não os possibilitou de irem para casa, pois a maioria não tinha sequer o contato de um familiar, tendo que passar o restante de suas vidas presas em casa terapêuticas, mas que para eles era como se estivessem no céu, ali eles tinham sua liberdade e poderiam fazer o que quisessem (ARBEX, 2013).

É notório que nem todos ainda tenham mesma disposição de quando jovens, mas a vida dessas pessoas mudou drasticamente e agora são pessoas felizes, pois alcançaram a tão sonhada liberdade, liberdade essa que eles se querem poderiam cogitar em ter enquanto internos da colônia.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, pode-se dizer que o Estado foi omissos aos acontecimentos do hospital colônia de Barbacena. O Estado foi falho em sua tarefa de solucionar os conflitos existente à época, pois ele priorizava os maus

tratos às pessoas que ali eram mantidas ao invés de solucionar os problemas constantes que eram enfrentados, mesmo tendo conhecimento do que acontecia no hospital e mesmo assim, agiam como se nada de grave estivesse acontecendo.

As torturas cometidas no hospital, fizeram com que mais de 60 mil vidas fossem ceifadas, e a liberdade e dignidade de várias outras que conseguiam sobreviver ao massacre causado pelo Estado naquela época fossem violadas, fazendo com que as pessoas perdessem o sentido da vida, já que isso foi tirado a tempos atrás, quando deram entrada no hospital sem ao menos saber o motivo de tal internação. Fica nótório que o Estado teve sua parcela de culpa sobre o ocorrido, uma vez que médicos e outros agentes públicos que trabalhavam no hospital e tentavam intervir, eram impedidos por seus superiores, tendo em vista os fatos narrados, o Estado foi totalmente conivente com as atrocidades daquele local.

Hoje, com cerca de 171 sobreviventes do hospital colônia, o Estado se propôs a pagar uma quantia insignificante para a manutenção dos mesmos, com um ajuste para um salário mínimo, que é muito pouco em vista do que essas pessoas enfrentaram, pois o dinheiro não irá trazer o tempo de volta e tampouco irá trazer a liberdade e a vida dos que já se foram, mas uma indenização digna seria o mínimo a ser feito por pessoas que perderam toda sua vida, toda sua história, por meros caprichos de parentes, políticos entre outras pessoas que contribuíram para que isso acontecesse.

O Estado não se importou com as pessoas que estavam recebendo esses tratamentos desumanos, agindo contra os direitos humanos previstos na Constituição Federal e contra as próprias vítimas desse holocausto, deixando uma história de horror e indignação a quem toma conhecimento das coisas que o Estado que deveria proteger, é capaz de fazer.

O presente artigo tem como função, mostrar para a sociedade algo que tentaram e tentam esconder e apagar até hoje, as crueldades cometidas no passado e que se repetem nos tempos de hoje. Assim, a sociedade pode ficar mais alerta sobre o que ocorre em clínicas de tratamentos, prisões, entre outros lugares com grande concentração de pessoas que vivem diariamente juntas, pessoas essas que na maioria das vezes sofrem caladas por não terem nenhum respaldo de quem possa ajudá-las.

REFERÊNCIAS

ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro Genocídio: 60 Mil Mortos no Maior Hospício do Brasil, 1ª edição**. Editora Geração Editorial, São Paulo, 2013.

AGUIAR DIAS, José de. **Da Responsabilidade Civil. Tomos I e II**. Editora Forense, Rio de Janeiro, 1954.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do**. Disponível em : < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm > acesso em: 21 nov 2017.

_____, **Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm > acesso em: 14 out 2017.

CARVALHO, Leandro, **Darwinismo social e imperialismo no século XIX**. Revista mundo Educação. Disponível em: <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiageral/darwinismo-social-imperialismo-no-seculo-xix.htm>> Acesso em: 08 set 2017.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. 8ª ed. Editora Perspectiva S.A, São Paulo, 2010.

GRIMM, Dieter. “**A função protetiva do Estado**”. Trad. Eduardo Mendonça. In: A Constitucionalização do Direito: *Fundamentos teóricos e aplicações específicas*. Cláudio Pereira de Souza e Daniel Sarmento (Orgs). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007

JÚNIOR, Gilson Lopes da Silva. **A Origem da Eugenia e Leis Eugênicas Alemã**. Revista NetSaber. Disponível em: < http://artigos.netsaber.com.br/resumo_artigo_78849/artigo_sobre_a-origem-da-eugenia-e-leis-eugenic-alema > Acesso em 07 set 2017.

NETTO, Felipe Peixoto Braga. **Manual da Responsabilidade Civil do Estado. 4ª edição**. Editora: Jus Podivm, Salvador, 2017.

OLIVEIRA, Liziane Paixão da Silva; TOLENTINO, Zelma Thomaz. **Um trem de doido: O Holocausto Brasileiro sob a perspectiva dos Direitos Humanos**. Artigo publicado na Revista digital, Publica Direito. Disponível em: < <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=972494a2e9aa540c> > Acesso em: 12 out 2017

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos 5ª edição**. Editora: Saraiva, São Paulo, 2012.

PASSOS, Aruanã Antônio. **Racismo de Estado: Michel Foucault e Hannah Arendt em Perspectiva**. Artigo publicado na revista digital Húmus. Disponível em: < http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revista_humus/article/view/1908/2940 > Acesso em: 09 set 2017.

REIS, Jair Teixeira. **Curso de Direitos Humanos. 1ª edição**. Editora Ferreira Ltda. Rio de Janeiro, 2012.